LEI nº 768 - de 23 de novembro de 1964.

Concede isenção do imposto de indústrias e profissões e taxas.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os carros de tração animal de aluguel, ficam isentos do imposto de indústrias e profissões e taxas correlatas, nos casos em que o proprietário possuir no máximo dois veículos.

Art. 2° a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de novembro de 1964.

Ver. NIVALDO SOARES
Presidente.

Registre-se e publique-se
Data supra.

VER. ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO
Secretário